

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 24 de março, de 2023

EDIÇÃO 1.067/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Processo Administrativo nº 25/2022

O Município de Faxinal, torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO AO USO EM UBSs, SAMU E FARMÁCIA BÁSICA E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, NAS QUANTIDADES, NA FORMA, NO LOCAL E NOS PRAZOS DEFINIDOS PELA COMPRADORA, COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** que **PRORROGA** o prazo de abertura, cujo recebimento das propostas se dará até às 08:00 dia 06/04/2023 e abertura de disputa às 08:30 do dia 06/04/2023, em virtude de alteração das condições de habilitação do edital.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 24 de março de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS

Pregoeiro

ERRATA DO OBJETO DE LICITAÇÃO DISPENSA 7/2023

No Objeto **Onde se lê:** LIMPEZA DE PISCINA BANCO CERÂMICO 0,30, PISCINA A = 113,10 M² P. CERÂMICO - 0,60, APROXIMADAMENTE 66 MIL LITROS. LIMPEZA FONTE ROTATÓRIA. 3 VEZES POR SEMANA. MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA

Leia-se : LIMPEZA DE PISCINA BANCO CERÂMICO 0,30, PISCINA A = 113,10 M² P. CERÂMICO - 0,60, APROXIMADAMENTE 66 MIL LITROS. LIMPEZA FONTE ROTATÓRIA. 3 VEZES POR SEMANA.

**DEVIDO A ALTERAÇÃO A DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTA
PASSA A SER ATÉ O DIA 30/03/2023**

Faxinal, 24 de Março de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS

Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº. 8/2023
Processo Administrativo nº 70/2023

Torna-se público que o Município de Faxinal, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso III, A, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Através do e-mail: (licita@faxinal.pr.gov.br), de 27/03/2023 às 08h00 min até 30/03/2023 às 17h 30min.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da prefeitura Municipal (<http://www.faxinal.pr.gov.br>)

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 24 de Março de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº. 9/2023
Processo Administrativo nº 69/2023

Torna-se público que o Município de Faxinal, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DE INDIVIDUAL DE APLICAÇÃO DE INSETICIDA PARA COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti NO MUNICÍPIO DE FAXINAL PR

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Através do e-mail: (licita@faxinal.pr.gov.br), de 27/03/2023 às 08h00 min até 30/03/2023 às 17h 30min.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da prefeitura Municipal (<http://www.faxinal.pr.gov.br>)

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 24 de Março de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FAXINAL**
 PREFEITURA MUNICIPAL
 www.faxinal.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

QUE celebram entre si o Município de Faxinal e o Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná e o Município de Faxinal – Paraná, neste ato, representados pelos prefeitos Municipais, Senhor NATAL CASAVECHIA e Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO respectivamente, para firmar permuta de servidor público municipal do quadro de cargo efetivo. O presente aditivo de convênio se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes objetivam com o presente aditivo de convênio renovar por (02) dois anos permuta dos(as) servidores (as) públicos (as) municipais, Sr^(a) MARA RÚBIA BRANDÃO CHAGAS, originário(a) do Município de Cruzmaltina - Paraná, e do Sr^(a) ROSANA MARIA MOREIRA, originário (a) de Faxinal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo município de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Enquanto estiver vigente o Termo Aditivo de Convênio de Permuta será proibida a extrapolação da jornada de trabalho do funcionário permutado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Os servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DO CUSTEIO DE DESLOCAMENTO

A obrigação pelo deslocamento caberá aos servidores permutados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência do presente termo aditivo de convênio, estabelece novo prazo determinado de (02) dois anos a iniciar-se na data da assinatura deste aditivo com término previsto na data de 19/03/2025 (dezenove de março de dois mil e vinte e cinco).

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente aditivo de convênio poderá ser desfeito mediante manifestação expressa dos Municípios conveniados, ou ainda, pela manifestação de qualquer um dos servidores permutados.

E para validade do aditivo de convênio, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Faxinal, PR, 17 de março de 2023.

Natal Casavechia
Prefeito de Cruzmaltina - Pr

Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito de Faxinal - Pr

Testemunhas:

Eliane Felício de Souza Tonin
Secretária Municipal de Educação
Faxinal - Paraná

Diva Rosa Morador
Secretária Municipal de Educação
Cruzmaltina - Paraná

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 76.771.988/0001-00





FAXINAL

PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br

Secretaria Municipal de Educação

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

QUE celebram entre si o Município de Faxinal e o Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná e o Município de Faxinal – Paraná, neste ato, representados pelos prefeitos Municipais, Senhor **NATAL CASAVECHIA** e Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO** respectivamente, para firmar permuta de servidor público municipal do quadro de cargo efetivo. O presente aditivo de convênio se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes objetivam com o presente aditivo de convênio renovar por (02) dois anos permuta dos(as) servidores (as) públicos (as) municipais, Sr^ª **SOLANGE CRISTINA DE CASTRO RIBEIRO**, originário(a) do Município de Cruzmaltina - Paraná, e do Sr^ª **IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA**, originário (a) de Faxinal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo município de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Enquanto estiver vigente o Termo Aditivo de Convênio de Permuta será proibida a extrapolação da jornada de trabalho do funcionário permutado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Os servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DO CUSTEIO DE DESLOCAMENTO

A obrigação pelo deslocamento caberá aos servidores permutados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência do presente termo aditivo de convênio, estabelece novo prazo determinado de (02) dois anos a iniciar-se na data da assinatura deste aditivo com término previsto na data de 19/03/2025 (dezenove de março de dois mil e vinte e cinco).

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente aditivo de convênio poderá ser desfeito mediante manifestação expressa dos Municípios conveniados, ou ainda, pela manifestação de qualquer um dos servidores permutados.

E para validade do aditivo de convênio, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Faxinal, PR, 17 de março de 2023.


Natal Casavechia
Prefeito de Cruzmaltina - Pr


Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito de Faxinal - Pr

Testemunhas: 
Eliane Eufício de Souza Tonin
Secretária Municipal de Educação


Diva Rosa Morador
Secretária Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 084/2023**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO PEDRO TABORDA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Contador, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 03/04/2023 à 02/05/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º 083/2023**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, e 20 dias sendo gozados da seguinte forma:

Período I - 03/04/2023 à 12/04/2023

Período II - 01/05/2023 à 10/05/2023

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º 082/2023**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANETE APARECIDA HENRIQUE**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico em Higiene Dental, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionadas em dois períodos sendo o primeiro de 20 (vinte) dias e o segundo de 10 (dez) dias, a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 24/04/2023 à 13/05/2023 – 20 dias

Período II – 02/10/2023 à 11/10/2023 – 10 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO**Prefeito Municipal****Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal****Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012****Departamento Municipal de Licitação e Compras****Setor responsável pela edição, publicação e assinatura****Site: www.faxinal.pr.gov.br digital**Certificado
Digital